

Deliberação nº 14 – 1ª Câmara

Aprovada em 8/4/86 – Processo nº 00340/85-79

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional

Assunto: Consulta este CNDA sobre a possibilidade de registro naquele Escritório das obras “Calendário Cívico-Religioso – Nacional e Municipal”, de autoria de Sebastião Ferrari e PHOTOCARD, de autoria de Fernando França Dragaud.

Relator: Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

PHOTOCARD – Cartão postal personalizado constitui-se em simples idéia, não protegida pelo Direito Autoral.

CALENDÁRIO CÍVICO-RELIGIOSO – Nacional Estadual e Municipal. Trabalho de pesquisa e ordenamento, mediante compilação de datas e fatos cívicos e históricos não se constitue em obra protegível pelo Direito do Autor.

I – Relatório

Através do ofício dirigido a este Conselho, o Chefe do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, formula consulta sobre a possibilidade de registro naquele Escritório das obras supra mencionadas. Junta ao seu ofício um exemplar de cada um dos trabalhos a serem submetidos à apreciação no processo, o qual não está numerado. A fls. 12 a 14 encontra-se a Informação nº 19 da Dra. Vera Lucia Carrijo, Assistente Jurídico deste Conselho, na qual a mesma se manifesta separadamente sobre cada um dos assuntos, a saber:

a) Quanto ao Calendário – diz a Assistente – o mesmo, a despeito de se apresentar em forma de livro, é apenas um elenco de datas cívicas e religiosas, faltando originalidade, contribuição de ordem intelectual, e a criação do espírito, exigidos para seu registro como obra intelectual;

b) Quanto ao trabalho intitulado “Photocard”, trata-se de uma tentativa de tirar patente de uma invenção, que poderá ser registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio.

II – Análise

Os dois trabalhos que o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional remete a este Conselho para apreciação, são de natureza bastante distinta um do outro. Assim é que o “Photocard”, como o diz o próprio folheto explicativo da requerente

(Femar Ltda.) se constitue numa idéia, cujo objetivo é substituir os conhecidos cartões postais, por outro tipo de cartão, com fotografia de livre escolha do remetente, ao lado da qual, por um processo tipográfico, é colocado um fotolito e impressa a palavra Photocard, com os espaços para endereçamento e colocação. É, pois, personalizar os tradicionais cartões postais, colocando-lhes fotos à livre escolha do remetente.

Trata-se, pois, de uma idéia destinada a individualizar os cartões postais, com a marca "Photocard", caracterizando-os.

Ora, tem esta Excelsa Câmara, entendimento pacífico de que simples idéias não podem ser protegidas pelo direito autoral, tornando-se pois, desnecessárias maiores considerações sobre o objeto da consulta da Femar Ltda.

Quanto ao "Calendário Cívico Religioso-Nacional, Estadual e Municipal", patrocinado pela Coordenadoria de Educação do Estado do Paraná, de autoria de Sebastião Ferrari, Francisco Filipak, Maria da Luz Clotilde C. Filipak e Gotardo Angelo Geru, trata-se de um trabalho em forma de livro, cuja característica principal é o ordenamento, segundo o calendário, de datas cívico-religiosas de âmbito nacional e, no Estado do Paraná, a nível estadual e municipal.

Assim, não se reveste o trabalho, daquelas características de criatividade e originalidade, que segundo Henry Jessen (Diretos Intelectuais-Ed. Itaipu - 1967 - pág. 55) são condições "sine-qua-non" para que se consubstancie o esforço criador de autor.

"A obra intelectual protegível é sempre a forma de expressão de uma criação do espírito e não as idéias, inventos, sistemas ou métodos". Assim já decidiu esta Excelsa Câmara, nas Deliberações 2/83 e 33/83, respectivamente de 8 de abril e 15 de junho daquele ano.

Há no trabalho sob análise, um louvável esforço de pesquisa, ordenamento de datas e fatos, que dão ao trabalho em foco um caráter de compilação, o que nos leva à convicção de que o mesmo não se enquadra naqueles aspectos acima enunciados, de obra protegível.

III – Voto

Pelo indeferimento do pedido de registro do trabalho denominado PHOTOCARD, bem como o do registro da obra "Calendário Cívico-Religioso - Nacional, Estadual e Municipal" impresso pela Coordenação de Educação Moral e Cívica da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná.

Brasília, 18 de dezembro de 1985.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. 25.04.86 – Seção I, pág. 6012